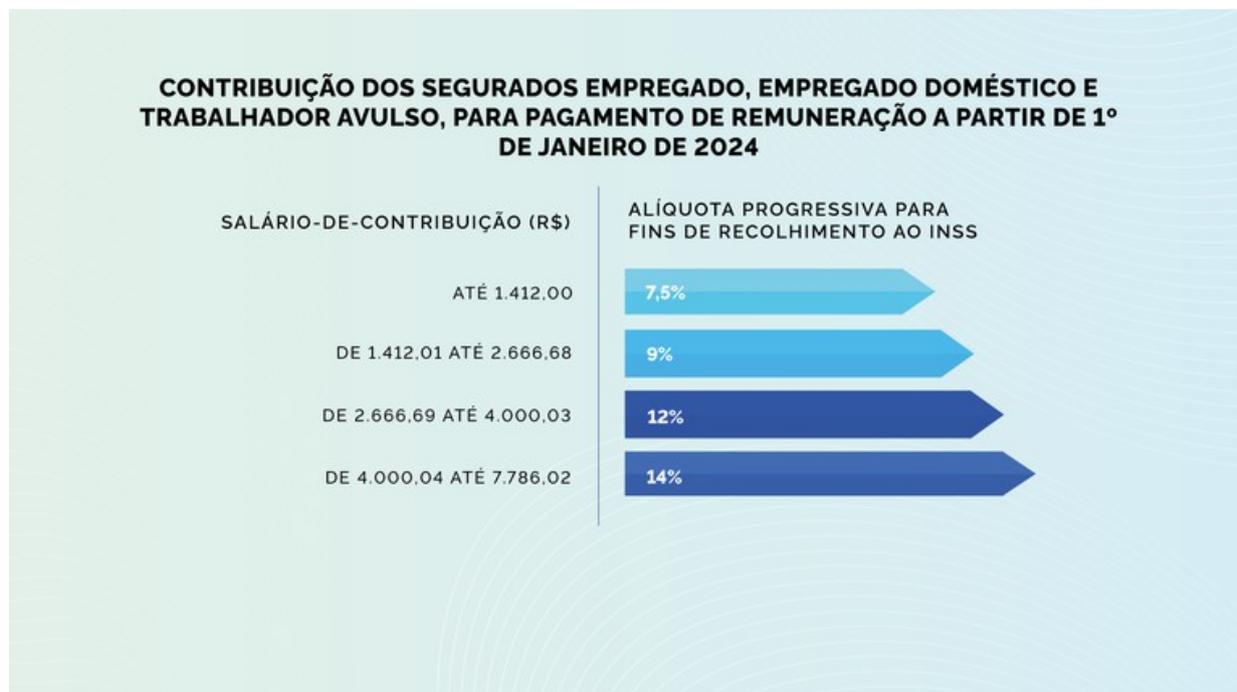


TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2024



Com o aumento do salário mínimo para R\$ 1.412 a alíquota progressiva de contribuição para fins de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também foi alterada (*veja abaixo*). Da mesma forma, outros ajustes foram realizados. O teto previdenciário, por exemplo, passou dos atuais R\$ R\$ 7.507,49 para R\$ 7.786,02. As atualizações estão na **Portaria Interministerial nº 2** dos ministérios da Previdência e da Fazenda publicadas o Diário Oficial da União desta sexta-feira. Os valores são retroativos a 1º de janeiro de 2024. Vale destacar que o novo valor do salário mínimo inclui a inflação dos últimos 12 meses, até novembro, que chegou a 3,85% e mais três pontos percentuais, em relação ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do país em 2022.

Já a cota do salário-família para o segurado com remuneração mensal de até R\$ 1.819,26 passou para R\$ 62,04.

A renda limite para o auxílio-reclusão também foi alterada para R\$ 1.819,26. O auxílio de R\$ 1.412 é pago aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2024:

I - Não terão valores inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), os benefícios de:

- a) Prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);
- b) Aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e
- c) Pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - Os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - O benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

IV - É de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

V - Pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

VI - A amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e renda mensal vitalícia.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.412,00	7,5%
De 1.412,01 até 2.666,68	9%

De 2.666,69 até 4.000,03	12%
--------------------------	-----

De 4.000,04 até 7.786,02	14%
--------------------------	-----

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES

Até 1.412,00	7,5%
--------------	------

De 1.412,01 até 2.666,68	9%
--------------------------	----

De 2.666,69 até 4.000,03	12%
--------------------------	-----

De 4.000,04 até 7.786,02	14%
--------------------------	-----

De 7.786,03 até 13.333,48	14,5%
---------------------------	-------

De 13.333,49 até 26.666,94	16,5%
----------------------------	-------

De 26.666,95 até 52.000,54	19%
----------------------------	-----

Acima de 52.000,54	22%
--------------------	-----

Confira o percentual proporcional do reajuste para quem ganha acima do mínimo

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 3,71% - que reajusta os benefícios previdenciários acima do salário mínimo - foi divulgado nesta quinta-feira (11) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, os segurados que se aposentaram ao longo de 2023 terão seus benefícios corrigidos proporcionalmente. As faixas variam de 3,71%, para quem se aposentou em janeiro de 2023, a 0,55%, no caso dos aposentados em dezembro passado.

O fator de reajuste do benefício é aplicável a partir de janeiro de 2024, conforme os índices abaixo:

- Até janeiro de 2023 - 3,71%
- Em fevereiro de 2023 - 3,23%

- Em março de 2023 - 2,44%
- Em abril de 2023 - 1,79%
- Em maio de 2023 - 1,26%
- Em junho de 2023 - 0,89%
- Em julho de 2023 - 0,99%
- Em agosto de 2023 - 1,08%
- Em setembro de 2023 - 0,88%
- Em outubro de 2023 - 0,77%
- Em novembro de 2023 - 0,65%
- Em dezembro de 2023 - 0,55%

OUTROS REAJUSTES

Serão reajustadas ainda as pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o art. 37, inciso II, da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Conforme a portaria, o salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2025, não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 nem superiores a R\$ 8.157,41.

O artigo 3º da portaria aponta que a partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valores inferiores a R\$ 1.518,00, os seguintes benefícios:

- a) prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);
- b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e
- c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

PESCADOR E SERINGUEIRO

Os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1, 2 e 3 vezes o valor de R\$ 1.518,00, acrescidos de 20%;

O benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 3.036,00, conforme a publicação.

Os benefícios assistenciais de R\$ 1.518,00 pagos pelo INSS são:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
- b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Em seu Art. 5, a portaria determina que "o auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.518,00, a partir de 1º de janeiro de 2025".

Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos 12 meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R\$1.906,04, a partir de 1º de janeiro de 2025.

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA E INDIVIDUAL

O cálculo da contribuição previdenciária dos segurados Contribuinte Individual e Facultativo é realizado com base na aplicação de alíquotas sobre o salário de contribuição, conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 8.212/1991.

Para o ano de 2025, com o salário mínimo fixado em **R\$ 1.518,00** pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, os valores e códigos de pagamento são os seguintes:

Categoria	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor da Contribuição (R\$)	Código de Pagamento
Contribuinte Individual	1.518,00	20%	303,60	1007
Facultativo	1.518,00	20%	303,60	1406
Contribuinte Individual (sem aposentadoria por tempo de contribuição)	1.518,00	11%	166,98	1163
Facultativo (sem aposentadoria por tempo de contribuição)	1.518,00	11%	166,98	1473
Facultativo Baixa Renda (FBR)	1.518,00	5%	75,90	1929

Tabela